

# *Câmara da Estância Jurídica de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax: (0XX11) 483-4563  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

## ERRATA

PUBLICADA EM 10 DE JUNHO DE 2.000

## JORNAL TAPERÁ

---

### ERRATA

Na publicação da Lei nº 2225/ 2000, de 11 de maio de 2000, constou em seu inciso II do artigo 2º, erroneamente, o texto "e diretores".

Sendo que o texto correto é o seguinte:

#### **ARTIGO 2º...**

**I=...**

**II – dois representantes dos professores das escolas públicas municipais de Ensino Fundamental;**

Salto, 08 de junho de 2000.

---



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax: (0XX11) 483-4563  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

Esta lei foi alterada pela lei municipal nº2243 de 17 de agosto de 2000

## LEI Nº 2225/2000

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).

**Geraldo Pedro Caprioli**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, em sessões extraordinárias realizadas em 10 de maio de 2.000, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - CMACS/FUNDEF.

**Art. 2º** - O CMACS/FUNDEF será constituído por 08 (oito) membros, sendo:

I - um representante da Secretaria Municipal da Educação;

II - dois representantes dos professores e diretores das escolas públicas municipais de Ensino Fundamental;

III - um representante dos diretores das escolas públicas municipais de Ensino Fundamental

IV - dois representantes dos pais dos alunos matriculados nas escolas públicas municipais de Ensino Fundamental;

V - um representante dos funcionários das escolas públicas municipais de Ensino Fundamental.

VI - um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

**§ 1º** - O membro referido no inciso I do *caput* será indicado pelo Secretário Municipal da Educação e o membro referido no inciso VI, por escolha entre os diretores da citada entidade.

**§ 2º** - Os membros referidos nos incisos II, III, IV e V do *caput* serão escolhidos mediante processo eletivo pelos segmentos que representam.

**Art. 3º** - Os membros indicados para compor o CMACS/FUNDEF serão nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal, através de Portaria.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do CMACS/FUNDEF será de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução dos mesmos para o mandato subsequente.

# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax: (0XX11) 483-4563  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

**Art. 5º** - O CMACS/FUNDEF receberá apoio administrativo da Secretaria Municipal da Educação, sendo que as funções de seus membros não serão remuneradas.

**Art. 6º** - Compete ao CMACS/FUNDEF:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional anual, acompanhando os resultados apurados e publicados, para fins de eventual proposta de recurso para retificação.

III - examinar os registros contábeis relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF.

**Art. 7º** - O CMACS/FUNDEF reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Sr. Prefeito Municipal, Secretário Municipal da Educação ou qualquer dos seus membros.

**Art. 8º** - O CMACS/FUNDEF terá autonomia em suas decisões.

**Art. 9º** - O CMACS/FUNDEF deverá elaborar seu Regimento Interno em até 30 (trinta) dias após a data da nomeação dos seus membros.

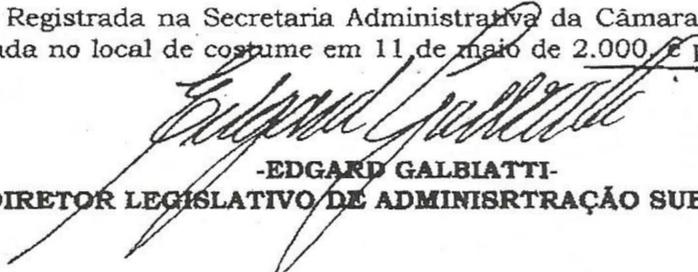
**Art. 10** - O Executivo regulamentará por decreto o processo eletivo a que se refere o parágrafo 2º do artigo 2º da citada Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2.000

  
**GERALDO PEDRO CAPRIOLI**  
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto, afixada no local de costume em 11 de maio de 2.000 e publicada na imprensa local.

  
-EDGARD GALBIATTI-  
DIRETOR LEGISLATIVO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO